

Processo: 022.140/2010-7

Natureza: Recurso de Reconsideração
(Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Município de Peritoró
(MA)

Recorrente: Agamenon Lima Milhomem

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Agamenon Lima Milhomem (peça 119) contra os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 10.243/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, admitido mediante despacho que proferi à peça 124.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 131-133) instruiu o mérito recursal e propôs dar provimento ao apelo por entender ter ocorrido a prescrição intercorrente das pretensões ressarcitória e sancionatória do Tribunal à luz da Resolução-TCU 344/2022, diante do lapso temporal superior a 3 anos havido entre a Informação 577/2006, de **27/9/2006** (peça 4, p. 13) e o Relatório de TCE 192/2009, de **2/10/2009** (peça 4, p. 42-48).

3. Ocorre que o Ministério Público junto ao TCU, em parecer à peça 133, destacou a ocorrência de um evento processual na data de **25/7/2007**, considerado como marco interruptivo da prescrição intercorrente, consistente no ofício da Controladoria-Geral da União direcionado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando que fossem adotadas medidas relacionadas à adequada formalização do processo de TCE, de modo a viabilizar a sua análise.

4. Considerando que o aludido marco tem o condão de interromper a prescrição, acolho o parecer do MP/TCU e, com fulcro no art. 157 do RI/TCU, restituo o processo à AudRecursos para prosseguir com o exame de mérito do recurso de reconsideração.

Brasília, 7 de junho de 2023

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator